



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0003244
Data: 14/12/2015 Horário: 11:49
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 204 / 2015, de 14 de dezembro de 2015

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
MOVIMENTO DE ADOLESCENTES E
CRIANÇAS – MAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública o MOVIMENTO DE ADOLESCENTES E CRIANÇAS – MAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional e inclusivo, inscrito no CNPJ sob o nº 40.811.853/0001-28,, com sede na Ra Tavares Bastos, 532, Bairro Campo Grande, na cidade de Delmiro Gouveia, neste Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 14 de dezembro de 2015.

INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O MOVIMENTO DE ADOLESCENTES E CRIANÇAS – MAC, de que trata o presente Projeto de Lei, atua no município de Delmiro Gouveia, no alto Sertão deste Estado, exercendo uma nobre missão de congregar pessoas físicas e jurídicas, com o justo propósito de promover atividades relacionadas com a inclusão social, mediante atividades de animação cultural, utilizando a brincadeira e a arte como espaços de livre expressão e incentivo ao protagonismo infanto-juvenil, ao exercício da cidadania e a busca da vida em toda plenitude.

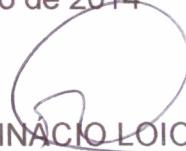
Incluem-se nesse atendimento, a busca do bem estar e o necessário ajustamento social, num ambiente de valorização e desenvolvimento das práticas que resultem na plena cidadania.

Para a consecução dos seus objetivos, o MAC, independentemente de ideologia política ou qualquer crença religiosa, tem mobilizado a sociedade local em todos os seus segmentos, compreendendo as pessoas físicas, as entidades, as empresas, os veículos de comunicação, e felizmente, tem obtido respostas positivas, o que de certo modo vem facilitando o desenvolvimento de algumas ações.

A qualidade de **Entidade de Utilidade Pública**, além de repercutir favoravelmente em todos os meios, porquanto, representa um atestado de seriedade consignado à pretendente, significa também, e principalmente, a possibilidade de angariar recursos junto a empresas privadas, e essas, abaterem tais doações do Imposto de Renda.

Portanto, pela sua magnitude, espero dos Senhores Deputados aquiescência para a proposição que ora está em apreciação, bem como, caso aprovada, confio na sensibilidade do Senhor Governador do Estado, para a necessária sanção.

Maceió, 14 de setembro de 2014



INÁCIO LOIOLA

DEPUTADO ESTADUAL